



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

**AUTÓGRAFO Nº 085/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 100/2023**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, COWORKINGS E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 100/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal

**A P R O V A:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º-** Fica autorizado no Município de Venda Nova do Imigrante, o funcionamento de Escritórios Virtuais e coworkings, com a finalidade de apoiar a geração de empresas, e viabilizar a formalização e a regularidade fiscal.

**§ 1º** – Os escritórios virtuais e coworkings, são os empreendimentos que estão autorizados a sediar múltiplas empresas, com o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, sob o código 8211 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo).

**§ 2º** – A prestação de serviços de escritório virtual e Coworking poderá ser realizado somente por pessoas jurídicas.

**§ 3º** – É vedada a constituição e funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput, que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos clientes.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003600380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por MARCIO ANTONIO LOPES:07766172739  
Data: 21/12/2023 05:38:56

Assinado digitalmente por ALDI MARIA CALIMAN:15185685149  
Data: 20/12/2023 18:58:00

Assinado digitalmente por ERIVELTO JULIANA:00846208709  
Data: 20/12/2023 14:18:20



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

**§ 4º** – Subordinam-se ao regime desta lei, pessoas jurídicas prestadoras e as pessoas físicas ou jurídicas tomadoras dos serviços, aqui disciplinados e executados no território do município de Venda Nova do Imigrante.

**Art. 2º-** Para efeito dessa Lei, considera-se:

I – escritório Virtual: Serviço de suporte administrativo a distância prestado às pessoas físicas ou jurídicas, que contemple cessão do endereço com registro nos órgãos oficiais, serviços de recepção, planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências, secretariado, serviços de atendimento telefônico, digitalização, impressão, caixa postal, contratação de motoboy, recepção entre outros;

II – coworking: Serviço de suporte administrativo e cessão de espaço físico para a utilização por pessoas físicas ou jurídicas, como salas ou auditórios, que mantenham ou não domicílio no mesmo endereço, que desenvolvem atividades econômicas diferentes ou similares; III – Usuário: Tomador dos serviços de Coworking ou Escritório Virtual;

**§ 1º** – Para os fins desta Lei, os serviços de Coworking englobam os serviços de Escritório Virtual.

**§ 2º** – A prestação de serviços de Coworking não se confunde com sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

**Art. 3º-** Somente as empresas caracterizadas como escritórios virtuais e coworkings poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço.

**Parágrafo Único.** No ato da inscrição deverá ser apresentada a documentação prevista na legislação vigente, e o contrato de prestação de serviços celebrado entre os escritórios virtuais e/ou coworkings e o tomador do serviço.

**Art. 4º–** O exercício das atividades de Escritório Virtual e Coworkings, bem como aquelas exercidas pelos Usuários Permanentes,





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

dependerá de prévia autorização e inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, formalizada mediante concessão da Licença de Localização e Funcionamento, sem prejuízo do exercício do poder de polícia municipal a ser exercido a qualquer tempo.

**§ 1º** – O prazo de validade da Licença de Localização e Funcionamento do Usuário seguirá a legislação municipal vigente.

**§ 2º** – As empresas que forem tomadoras do serviço de escritório virtual terão acrescido ao seu complemento a palavra VIRTUAL.

**§ 3º** – Fica vedado a constituição de empresas prestadoras de serviço de escritório virtual e Coworkings em endereço residencial e áreas resultantes de desmembramento residencial.

**Art. 5º** – É vedado o funcionamento no escritório virtual e coworking de empresas que exerçam atividades de alto Risco, que necessitem de espaço físico para desenvolver suas atividades, que possuam estoque, que tenham produção e/ou circulação de mercadorias, dentre outros congêneres.

**Parágrafo Único.** As condicionantes para o exercício da atividade permitida em escritórios virtuais e coworkings, serão indicadas na viabilidade, emitidas pelas Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, observado o plano diretor do município.

## CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

**Art. 6º** – Os escritórios virtuais e cowokings deverão:

I – permanecer em funcionamento, durante o horário comercial praticado no município de Venda Nova do Imigrante;

II – manter a disposição dos agentes de fiscalização o contrato de prestação de serviços celebrado com o usuário;



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003@003#003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

**III** – manter no local o alvará de localização e funcionamento, bem como cópias dos atos constitutivos e do CNPJ e documentação dos sócios, com comprovante de endereço dos usuários e os dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário;

**IV** – comunicar os órgãos competentes, em até 15 (dias) dias qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

**V** – fornecer imediatamente as autoridades competentes, as informações de nome, endereço e telefone dos usuários no escritório virtual, bem como de seus contadores;

**VI** – oferecer estrutura compatível com os serviços administrativos prestados;

**VII** – fornecer espaço de uso comum aos usuários lá domiciliados que possibilite o exercício de suas atividades empresariais;

**VIII** – disponibilizar as condições necessárias para o exercício dos trabalhos dos agentes de fiscalização.

**IX** – arcar com os custos relativos à manutenção dos espaços comuns, água, eletricidade e coleta de lixo, condomínio, IPTU, impostos e taxas;

**X** – estabelecer critérios claros e transparentes no que diz respeito aos custos dos usuários para a utilização do espaço e prestação de serviços;

## **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Art. 7º**– Os usuários dos escritórios virtuais e coworkings deverão:

**I** – estar inscritos nos órgãos municipais, estaduais e federais, e obter e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento,





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

inscrição municipal, inscrição Estadual e CNPJ, bem como os dados e documentos dos sócios e do contador, quando for o caso;

**II** – manter seus dados cadastrais junto aos escritórios virtuais e coworkings atualizados;

**III** – manter procuração, em favor do escritório virtual ou coworkings, com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos.

**IV** – comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração nos seus dados que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

**V** – apresentar a documentação fiscal sempre que solicitada e nos prazos assinalados pelos agentes de fiscalização do Município;

**VI** – caso domiciliado no Coworkings, manter no local disponível, atualizado e em bom estado de conservação o Alvará de Licença para Localização e funcionamento, bem como cópias dos atos constitutivos e do cartão de CNPJ, se pessoa jurídica, para imediata apresentação à fiscalização;

**§ 1º** – Os usuários do serviço de Escritório Virtual e/ou coworkings, na hipótese de mudança de endereço do Escritório Virtual e/ou coworkings, terão que promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, oportunidade em que será expedido novo Alvará de Localização e Funcionamento, após observância do cumprimento das exigências previstas nesta Lei e na legislação municipal.

**§ 2º**– O município poderá efetuar a paralisação e/ou a baixa da inscrição municipal e conseqüente suspensão de emissão dos documentos fiscais até a efetiva regularização das empresas usuárias dos escritórios virtuais e coworkings, que não mais funcionarem em seus estabelecimentos e não providenciarem a retirada do domicílio fiscal dos seus registros, ou que efetuarem alteração contratual e não se regularizar junto ao Município.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

## CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES SUBSIDIÁRIAS, ACESSÓRIAS E TRIBUTÁRIAS

**Art. 8º** – Não será responsabilidade dos escritórios virtuais e coworkings, infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

**Parágrafo Único.** Exclui-se a responsabilidade tributária municipal, quando o escritório virtual ou coworking pertencerem ao mesmo grupo econômico, com subordinação a este.

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 9º** – A não observância pelos estabelecimentos de qualquer das obrigações constantes nesta Lei, será punida com:

I – multa no valor equivalente a 100 (cinquenta) UFVNI, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;

II – multa no valor equivalente a 150 (vinte) UFVNI, para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários.

**§ 1º** – Na reincidência da infração a multa será aplicada em dobro, respeitados os critérios dos incisos deste artigo.

**§ 2º** – Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento no Local dos estabelecimentos previstos neste artigo quando estes reincidirem por 03 (três) vezes, no mesmo dispositivo legal.

**§ 3º** – Entende-se por reincidência, para efeitos deste artigo, o descumprimento do mesmo dispositivo, no prazo de 24 meses, contados da infração anterior.

**Art. 10** – Para a aplicação das sanções previstas neste artigo, deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003600380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

§ 1º – Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o infrator poderá apresentar defesa, endereçada a autoridade fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua notificação formal.

§ 2º – Da decisão da autoridade fiscal, caberá recurso voluntário, em segunda e última instância administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da decisão que negar provimento ao recurso interposto nos termos do parágrafo anterior.

## CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO

**Art. 11** – O autuado que optar por pagar a multa no prazo de 30 dias, terá direito ao desconto de 50% do valor arbitrado, desde que não apresente recurso administrativo.

## CAPÍTULO IX DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

**Art. 12** – As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, além das normas estabelecidas nesta Lei, será observado o tratamento favorecido e diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** – Caberá ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003600380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

**Art. 14** – As atividades não permitidas ao usuário dos escritórios virtuais e coworking seguirão as determinações do Plano diretor municipal e Decreto de classificação de risco municipal.

**Art. 15** – As taxas de Licença de Fiscalização de Localização e de Funcionamento devida pelos estabelecimentos de Escritório Virtual e coworking, terão a mesma base de cálculo prevista para as atividades econômicas do município, conforme estabelecido no código tributário Municipal.

**Art. 16** – As taxas de Licença de Fiscalização de Localização e de Funcionamento devida pelos estabelecimentos usuários serão calculadas da seguinte forma:

I – A taxa da licença de fiscalização de funcionamento para os Usuários terá a mesma base de cálculo prevista para as atividades econômicas do município, conforme estabelecido no código tributário Municipal.

II – As taxas de Licença de fiscalização de Localização serão calculadas conforme estabelecido no código tributário Municipal, considerando para tanto uma área de 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) para cada empresa constituída dentro do espaço físico do escritório virtual ou coworking.

**Art. 17** – As disposições desta Lei deverão ser aplicadas sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal, Código de Posturas do Município, e das demais legislações correlatas pertinentes.

**Art. 18** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** – Revogam-se as disposições em contrário, **especialmente a Lei 1.459, de 16 de março de 2022.**

Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

**ERIVELTO ULIANA**  
Presidente

**MARCIO ANTONIO LOPES**  
1º Secretário

**ALDI MARIA CALIMAN**  
2ª Secretária



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003600380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.